



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARCELINO VIEIRA**
O futuro da cidade passa por aqui.

**COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS,
CONTROLE E ORÇAMENTO**

PARECER FINAL DO RELATOR Nº 002/2026

PROJETO DE LEI Nº 001/2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2027

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS, CONTROLE E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 001/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2027 do Município de Marcelino Vieira/RN, em observância ao art. 165, §2º, da Constituição Federal de 1988, à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei Federal nº 4.320/1964 e à Lei Orgânica Municipal.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Legislativa Permanente de Fiscalização, Finanças, Controle e Orçamento para análise técnica, contábil, financeira e orçamentária, bem como apreciação quanto à compatibilidade fiscal e adequação às normas constitucionais e legais vigentes.

Conforme demonstrativos fiscais constantes nos anexos do projeto, foram apresentadas as seguintes metas fiscais para o exercício de 2027:

Receita Total Prevista: R\$ 42.409.291,71; Receitas Primárias: R\$ 41.886.833,16; Despesa Total Prevista: R\$ 42.195.925,88.

Da análise técnica contábil, observa-se que as metas fiscais apresentadas se encontram compatíveis com os princípios do equilíbrio orçamentário e da responsabilidade na gestão fiscal, evidenciando planejamento compatível com as exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

No tocante às estimativas de Resultado Primário e Resultado Nominal, verifica-se que o projeto demonstra observância aos parâmetros de sustentabilidade fiscal e equilíbrio das contas públicas, revelando adequação às metas fiscais estabelecidas pela legislação vigente.

Constando ainda Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, e Parecer contábil desta Casa, ambos opinaram pela constitucionalidade, legalidade e controle fiscal e orçamentário do Projeto de Lei nº 001/2026, com fundamento legal no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Orgânica Municipal.

Quanto à constitucionalidade material, o parecer jurídico destacou conformidade com os princípios da legalidade, planejamento, transparência, eficiência administrativa e responsabilidade fiscal.

II - DOS PROCEDIMENTOS

Foram protocoladas tempestivamente, a Secretaria da Câmara Municipal, no total de 9 (nove) Emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 001/2026.



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARCELINO VIEIRA
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS, CONTROLE E ORÇAMENTO

Realizou-se Audiência Pública no dia 02 de junho de 2026, para apresentação da matéria e recebimento de contribuições. Na ocasião, foram prestados esclarecimentos, reafirmando-se:

- Que a LDO estabelece as diretrizes, metas e prioridades; - Que a efetiva realização das ações depende de **prévia dotação na LOA e da disponibilidade financeira**; - Que nenhuma despesa será executada sem a correspondente e comprovada fonte de recursos.

III - DO MÉRITO E VOTO DO RELATOR

Analisado o conteúdo do Projeto de Lei nº 001/2026 em seu texto original, constatou-se:

- Observância das normas constitucionais, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Orgânica Municipal; - Adequação das metas fiscais, prioridades e regras às reais possibilidades e necessidades do Município; - Harmonia com o Plano Plurianual vigente; - Cumprimento dos limites legais e princípios de responsabilidade fiscal; Pareceres contábil e jurídico recomendando pela aprovação do projeto de lei da LDO – exercício – 2027.

Vislumbro, que não há vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, estando o projeto de lei em conformidade com os arts. 165 e 166 da CF/88 e art. 15 da LRF. Portanto, **opina este RELATOR favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 001/2026, sem prejuízo da apresentação das emendas parlamentares.**

IV - ANÁLISE E PARECER DAS EMENDAS

Autor das Emendas: Vereador Aurivones Alves do Nascimento

Emenda nº 001/2026 - Apoio financeiro a estudantes do ensino superior e técnico. Parecer: **Favorável com ressalvas**. A proposta apenas define prioridade na LDO, não gera obrigação automática de execução. Sua efetivação depende de dotação orçamentária específica na LOA/2027 e de compatibilidade com o Plano Plurianual vigente.

Emenda nº 002/2026 - Criação do Programa Municipal Bolsa Atleta. Parecer: **Aprovada com ressalvas**. Tem efeito de diretriz, a proposta apenas define prioridade, **não cria obrigação de implantação nem despesas**. depende exclusivamente de dotação na LOA/2027 e compatibilidade com PPA.

Emenda nº 003/2026 - Aquisição de micro-ônibus para transporte de atletas. Parecer: **Favorável com ressalvas**. Apenas define prioridade, depende de dotação LOA/2027 e compatibilidade com o PPA.

Emenda nº 004/2026 - Construção de quadra de areia. Parecer: **Favorável com ressalvas**. Apenas define prioridade, depende de dotação na LOA/2027, e compatibilidade com o PPA.

Emenda nº 005/2026 - Reforma da antiga Maternidade Padre Agnelo Fernandes. Parecer: **Desfavorável**. O imóvel pertence a fundação privada, não tendo como comprovação a integração com o patrimônio municipal.

Emenda nº 006/2026 - Construção de pista de caminhada. Parecer: **Favorável com ressalvas**. Apenas define prioridade, depende de dotação na LOA/2027 e compatibilidade com o PPA.



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARCELINO VIEIRA
O futuro da cidade passa por aqui.

**COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS,
CONTROLE E ORÇAMENTO**

Emenda nº 007/2026 - Aprovação prévia da Câmara, por maioria absoluta, para abertura de créditos adicionais. Apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade: - Visa disciplinar quórum de votação e regra processual, matéria privativa de alteração de lei Orgânica ou do Regimento Interno, insuscetível de modificação por meio de emenda à LDO; - Invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, contrariando o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/1964; - Afronta o princípio da separação dos poderes e as normas federais que regem o direito financeiro. Parecer: **Desfavorável**.

Emenda nº 008/2026 - Regras para emendas impositivas. Parecer: **Favorável**. Condicionada a ajustes. Necessário **suprimir** menção a destinação direta a "**pessoas físicas**" no art. 30-A e inciso III do art. 30-B, para conformidade com a CF/88 e LRF.

Emenda nº 009/2026 - Estabelece implantação da Clínica Veterinária Municipal. Contribui para a saúde pública, prevenção de zoonoses e proteção animal. Parecer: **Favorável com ressalvas**. Apenas define prioridade, depende de dotação da LOA/2027, e compatibilidade com o PPA.

aprovadas com ressalvas acolhidas com voto dos demais membros as emendas de números 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09. Com abstenção do voto do Ver. Tamarck Luiz Silvestre, a emenda 05. Não há vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, estando em conformidade com os arts. 165 e 166 da CF/88 e art. 15 da LRF.

Submete-se o presente Parecer à apreciação dos demais membros desta Comissão.

V - RECOMENDAÇÃO FINAL

Diante do exposto, esta Comissão recomenda à Presidência da Câmara Municipal:

A aprovação do texto original do Projeto de Lei nº 001/2026;

A aprovação ou rejeição das emendas conforme pareceres acima fundamentados;

A inclusão do processo em **pauta prioritária** para deliberação do Plenário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, aos 08 de julho de 2026.

Publique-se e cumpra-se.


JOSE ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão


ADALBERTO ANTÔNIO DA COSTA
Relator (substituto)


TAMARCK LUIZ SILVESTRE
Secretário

Publicado por:
FRANCISCO BERLARMINO FILHO
Página 3 de 3
Código Identificador: 76020831